

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 91094/2021 Interessado - José Ribeiro Ferreira Relator - William Khalil - CREA Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B 1ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento – 29/11/2024

## Acórdão nº 680/2024

Auto de Infração nº 151582 de 23/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 23/02/2021. Por destruir área de 7,473ha de vegetação nativa considerada de especial preservação, localizada no Bioma Amazônico, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção 178970. Decisão Administrativa nº 1473/SGPA/SEMA/2023, homologada em 13/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.365,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso, todavia o desproveu, mantendo em sua íntegra a decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para desprover o recurso, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 37.365,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil Representante do – CREA Lucy Vieira da Silva Pinto Representante da – SEDUC Márcio Augusto Fernandes Tortorelli Representante da – ITEEC Houseman Thomaz Aguiliari Representante da – APRAPA **Alexandre Ferramosca Netto** Representante da – IAV Adelavne Bazzano de Magalhães Representante da – SES Luana Maria de Andrade Representante da FECOMÉRCIO Ticiano Juliano Massuda Representante da PGE

> William Khalil Presidente da 1ª J.J.R.